

Regimento Assembleia Intermunicipal

Índice remissivo

Capítulo I Natureza e Competências da Assembleia Intermunicipal	4
ARTº 1º (Natureza)	4
ARTº 2º (Constituição).....	4
Capítulo II Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia Intermunicipal.....	4
Secção I Do Mandato.....	4
ARTº 3º (Duração do Mandato).....	4
ARTº 4º (Condição do Mandato)	4
ARTº 5º (Suspensão do Mandato).....	4
ARTº 6º (Ausência Inferior a Trinta Dias)	5
ARTº 7º (Renúncia ao Mandato)	5
ARTº 8º (Substituição do Renunciante).....	5
ARTº 9º (Perda de Mandato).....	6
ARTº 10º (Preenchimento de Vagas).....	6
Secção II Dos Deveres dos Membros da Assembleia Intermunicipal.....	6
ARTº 11º (Deveres dos Membros da Assembleia Intermunicipal).....	6
ARTº 12º (Incompatibilidades e Garantias de Imparcialidade)	7
Secção III Dos Direitos dos Membros da Assembleia Intermunicipal	7
ARTº 13º (Direitos dos Membros da Assembleia Intermunicipal)	7
ARTº 14º (Regime de Desempenho de Funções)	7
Capítulo III Mesa da Assembleia Intermunicipal e Competências.....	8
Secção I Mesa da Assembleia Intermunicipal	8
ARTº 15º (Eleição e Composição da Mesa)	8
ARTº 16º (Renúncia dos Membros da Mesa)	8
Secção II Competências	8
ARTº 17º (Competência da Mesa).....	8
ARTº 18º (Competência do Presidente)	9
ARTº 19º (Competência do Vice-Presidente e Secretário).....	10
Capítulo IV Da Constituição de Grupos.....	10
ARTº 20º (Constituição de Grupos)	10
ARTº 21º (Incompatibilidade de Funções)	10
Capítulo V Da Conferência de Representantes dos Grupos	11
ARTº 22º (Natureza e Constituição)	11
ARTº 23º (Funcionamento).....	11

Capítulo VI Das Comissões	11
ARTº 24º (Constituição das Comissões)	11
ARTº 25º (Competências).....	12
ARTº 26º (Composição)	12
ARTº 27º (Funcionamento).....	12
Capítulo VII Do Funcionamento da Assembleia Intermunicipal	12
Secção I Das Sessões.....	12
ARTº 28º (Duração das Sessões)	12
ARTº 29º (Sessões Ordinárias).....	12
ARTº 30º (Sessões Extraordinárias).....	13
ARTº 31º (Reuniões)	13
ARTº 32º (Quorum)	13
ARTº 33º (Continuidade das Reuniões).....	14
Secção II Da Convocatória e Ordem do Dia	14
ARTº 34º (Convocação das Reuniões)	14
ARTº 35.º (Ordem do Dia)	14
Secção III Da Organização da Ordem de Trabalhos.....	15
ARTº 36º (Período das Reuniões)	15
ARTº 37º (Período “Antes da Ordem do Dia”)	15
ARTº 38º (Período “Ordem do Dia”).....	15
ARTº 39º (Prioridade Solicitada pelo Conselho Executivo)	16
ARTº 40º (Período de Intervenção do Público)	16
Secção IV Do Uso da Palavra	16
ARTº 41º (Disposições Gerais).....	16
ARTº 42º (Duração do uso da Palavra).....	17
ARTº 43º (Uso da Palavra pelos Membros do Conselho Executivo)	17
ARTº 44º (Uso da Palavra para Defesa da Honra).....	18
ARTº 45º (Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa)	18
ARTº 46º (Uso da Palavra para Explicações e Esclarecimentos)	18
ARTº 47º (Uso da Palavra para Requerimentos).....	18
ARTº 48º (Interposição de Recursos)	18
ARTº 49º (Proibição do Uso da Palavra no Período da Votação)	19
ARTº 50º (Declaração de Voto)	19
ARTº 51º (Uso da palavra pelos Membros da Mesa)	19
Secção V Do Processo de Deliberação e Votação.....	19
ARTº 52º (Deliberações).....	19
ARTº 53º (Maioria)	19

ARTº 54º (Voto)	19
ARTº 55º (Formas de Votação).....	20
ARTº 56º (Processo de Votação)	20
ARTº 57º (Empate na Votação por Escrutínio Secreto).....	20
Secção VI Publicidade dos Trabalhos e dos Actos da Assembleia Intermunicipal	20
ARTº 58º (Atas).....	21
ARTº 59º (Registo na Ata do Voto de Vencido).....	21
ARTº 60º (Publicidade das Deliberações).....	21
Capítulo VIII Do Apoio à Assembleia Intermunicipal.....	21
ARTº 61º (Apoio à Assembleia Intermunicipal).....	21
Capítulo IX Disposições Finais.....	22
ARTº 62º (Interpretação e Integração de Lacunas).....	22
ARTº 63.º (Entrada em Vigor).....	22

Capítulo I
Natureza e Competências da Assembleia Intermunicipal

ARTº 1º
(Natureza)

A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da Comunidade Intermunicipal do Minho – Lima.

ARTº 2º
(Constituição)

A Assembleia Intermunicipal é constituída por 48 (quarenta e oito) Membros Eleitos pelas Assembleias Municipais dos Municípios que integram a respectiva Comunidade Intermunicipal.

Capítulo II
Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia Intermunicipal

Secção I
Do Mandato

ARTº 3º
(Duração do Mandato)

1. O período do mandato dos Membros da Assembleia Intermunicipal coincide com o que legalmente estiver fixado para as Assembleias Municipais.
2. O mandato inicia-se com o acto da instalação da Assembleia Intermunicipal e cessa com a instalação da Assembleia Intermunicipal subsequente.

ARTº 4º
(Condição do Mandato)

A perda, cessação, renúncia, suspensão ou substituição no mandato dos Membros da Assembleia Intermunicipal, nas Assembleias Municipais de que são Membros, produz os mesmos efeitos no respectivo mandato da Assembleia Intermunicipal.

ARTº 5º
(Suspensão do Mandato)

1. Os Membros da Assembleia Intermunicipal podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia Intermunicipal e apreciado pela Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:
 - a. Doença comprovada;
 - b. Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

c. Afastamento temporário da área da Comunidade Intermunicipal por período superior a trinta dias.

4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia Intermunicipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6. Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia Intermunicipal são substituídos nos termos do artigo 10.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 8.º, deste Regimento.

7. Apresentando-se no início de qualquer reunião o Membro da Assembleia Intermunicipal suspenso, assume imediatamente as suas funções, salvo se os trabalhos se destinarem à conclusão de ponto a Ordem de Trabalhos já iniciado na sessão anterior, caso em que o substituto se mantém em funções até à conclusão do ponto da ordem de trabalhos em causa.

ARTº 6º

(Ausência Inferior a Trinta Dias)

1. Os Membros da Assembleia Intermunicipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.

2. A substituição opera-se nos termos do artigo 10.º mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Intermunicipal, na qual são indicados os respectivos início e fim.

ARTº 7º

(Renúncia ao Mandato)

1. Os Membros da Assembleia Intermunicipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia Intermunicipal.

2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia Intermunicipal, consoante o caso.

3. A falta do eleito local ao acto de instalação da Assembleia Intermunicipal, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia Intermunicipal e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

ARTº 8º

(Substituição do Renunciante)

1. O Membro da Assembleia Intermunicipal substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia Intermunicipal, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião da Assembleia Intermunicipal, situação em que, após a verificação da sua

identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.

2. A falta do substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito e implica a chamada imediata do substituto seguinte.

3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia Intermunicipal e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

ARTº 9º **(Perda de Mandato)**

1. Incorrem em perda de mandato os Membros da Assembleia Intermunicipal que:
 - a. Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detectada previamente à eleição;
 - b. Sem motivo justificado, não compareçam a duas sessões ou quatro reuniões seguidas num ano civil ou ainda a quatro sessões ou oito reuniões interpoladas, ao longo do mandato;
 - c. Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de actos previstos no artigo 9º da Lei nº 27/96, de 1 de Agosto e;
 - d. Após a eleição se inscrevam em Partido Político diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio.
2. Perdem igualmente o mandato os Membros da Assembleia Intermunicipal que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em processo administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, nos termos e condições previstas no artigo 8º, nº 2, da Lei nº 27/96 e demais legislação aplicável.
3. A decisão de perda de mandato cabe ao Tribunal Administrativo do Círculo territorialmente competente.

ARTº 10º **(Preenchimento de Vagas)**

1. Em caso de vacatura ou de suspensão do mandato, o Membro da Assembleia Intermunicipal é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual foi proposto o Membro que deu origem à vaga.
2. Em situação de coligação, face à impossibilidade de substituição por Membros do mesmo Partido daquele a que se deve a vaga, recorrer-se-á ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. Caso a lista eleita para a Assembleia Intermunicipal, no todo ou em parte, não permita a substituição ou substituições, a Assembleia Municipal de origem procede à eleição dos respectivos substitutos.

Secção II **Dos Deveres dos Membros da Assembleia Intermunicipal**

ARTº 11º **(Deveres dos Membros da Assembleia Intermunicipal)**

Constituem deveres dos Membros da Assembleia Intermunicipal:

- a. Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia Intermunicipal e nas reuniões das comissões a que pertençam;
- b. Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- c. Respeitar a dignidade da Assembleia Intermunicipal e dos seus Membros;
- d. Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia Intermunicipal;
- e. Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Intermunicipal e, em geral, para a observância da Constituição e das Leis;
- f. Justificar as faltas no prazo de cinco dias úteis.
- g. Assinalar à Mesa a sua saída da Assembleia, momentânea ou definitiva, na discussão de Pontos da Ordem de trabalhos ou em votações.

ARTº 12º

(Incompatibilidades e Garantias de Imparcialidade)

Os Membros da Assembleia Intermunicipal estão sujeitos ao regime de incompatibilidades, imparcialidade, escusa e suspeição previsto na lei para os Membros das Assembleias Municipais.

Secção III

Dos Direitos dos Membros da Assembleia Intermunicipal

ARTº 13º

(Direitos dos Membros da Assembleia Intermunicipal)

Para o regular exercício do seu mandato, constituem direitos dos Membros da Assembleia Intermunicipal, para além de outros conferidos por lei:

- a. Participar nos debates e nas votações;
- b. Apresentar propostas, moções e requerimentos;
- c. Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento ao Conselho Executivo veiculados pela Mesa da Assembleia Intermunicipal;
- d. Apresentar reclamações, protestos, contra-protestos e declarações de voto;
- e. Propor alterações ao regimento;
- f. Receber através da Mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados mais cópia de todos os assuntos pendentes na Comunidade Intermunicipal;
- g. O cartão específico de identificação.

ARTº 14º

(Regime de Desempenho de Funções)

Os Membros da Assembleia Intermunicipal têm o direito a todas as regalias consignadas na Lei nº 29/87, de 30 de Junho, com equiparação aos Membros da Assembleia Municipal do Município da Comunidade Intermunicipal com maior número de eleitores, nomeadamente senhas de presença e subsídio de transporte.

Capítulo III
Mesa da Assembleia Intermunicipal e Competências

Secção I
Mesa da Assembleia Intermunicipal

ARTº 15º
(Eleição e Composição da Mesa)

1. A Mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e é eleita pela Assembleia Intermunicipal, de entre os seus Membros, por escrutínio secreto, através de listas nominativas das quais constem os cargos a desempenhar pelos candidatos.
2. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo ser destituída pela Assembleia Intermunicipal em qualquer altura, por deliberação dos seus Membros em efectividade de funções e por escrutínio secreto, sendo a sua substituição concretizada na sessão seguinte.
3. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice –Presidente, este será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Secretário.
4. No caso do número anterior, compete ao Membro da mesa que assumir a Presidência, propor à Assembleia os membros da Assembleia Intermunicipal para substituir os faltosos,
5. Na ausência de todos os membros da mesa, a Assembleia Intermunicipal elegerá uma mesa *ad-hoc* para presidir à reunião.
6. Enquanto não for eleita a mesa, a mesma é dirigida pelos eleitos mais antigos.

ARTº 16º
(Renúncia dos Membros da Mesa)

1. Qualquer Membro da Mesa pode renunciar ao cargo, mediante declaração escrita fundamentada, dirigida à Assembleia Intermunicipal.
2. No caso de renúncia ao cargo ou cessação do mandato do Vice-Presidente ou Secretário, procede-se à eleição do novo titular.
3. A renúncia ao cargo ou cessação do mandato do Presidente implica a eleição de nova Mesa.
4. As eleições referidas nos números 2 e 3 podem ser efectuadas na mesma reunião, em que a Assembleia Intermunicipal tenha conhecimento da renúncia ou da cessação do mandato, ou mediante nova reunião, a convocar com carácter de urgência.

Secção II
Competências

ARTº 17º
(Competência da Mesa)

1. Compete à Mesa da Assembleia Intermunicipal:
 - a. Elaborar o projecto de Regimento da Assembleia Intermunicipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b. Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
 - c. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d. Admitir as propostas do Conselho Executivo obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Intermunicipal, verificando a sua conformidade com a Lei e o Regimento;

- e. Dar seguimento aos requerimentos apresentados pelos Membros da Assembleia Intermunicipal e pelos grupos;
 - f. Receber e encaminhar directamente todos os pedidos de informação e de esclarecimento destinados ao Conselho Executivo e serviços do Conselho Executivo que qualquer membro da Assembleia Intermunicipal lhe apresentar, quer durante as sessões, quer entre elas, e dar-lhe conhecimento das respectivas respostas;
 - g. Proceder à marcação e apreciar a justificação de faltas dos Membros da Assembleia Intermunicipal;
 - h. Comunicar à Assembleia Intermunicipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Membro;
 - i. Assegurar a redacção final das deliberações;
 - j. Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Intermunicipal.
2. Das deliberações da Mesa cabe recurso para a Assembleia Intermunicipal.

ARTº 18º
(Competência do Presidente)

1. Compete ao Presidente da Assembleia Intermunicipal:
- a. Representar a Assembleia Intermunicipal e presidir à Mesa;
 - b. Admitir e rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua legalidade e regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos Membros eleitos para a Assembleia Intermunicipal;
 - c. Promover a constituição das comissões permanentes ou eventuais e zelar pelo cumprimento dos prazos que lhe forem determinados;
 - d. Receber e encaminhar para o Conselho Executivo ou para as respectivas comissões as representações ou petições dirigidas à Assembleia Intermunicipal;
 - e. Fazer publicar em edital as deliberações e decisões prevista na Lei;
 - f. Comunicar ao representante do Ministério Público as faltas injustificadas dos Membros da Assembleia Intermunicipal para os efeitos legais;
 - g. Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia Intermunicipal;
 - h. Convocar as sessões da Assembleia Intermunicipal;
 - i. Presidir às sessões plenárias, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
 - j. Conceder a palavra aos Membros da Assembleia Intermunicipal, aos Membros do Conselho Executivo e das comissões e assegurar a ordem dos debates;
 - k. Dar oportuno conhecimento à Assembleia Intermunicipal das mensagens, informações, explicações e convites que lhe tenham sido dirigidos, preferencialmente por correio electrónico, salvo se ouvida a conferência de representantes, considerar relevante dar conhecimento presencial à Assembleia, ou se forem invocados motivos de urgência;
 - l. Pôr à discussão e votação propostas, moções e requerimentos admitidos;
 - m. Receber e publicar em editais as declarações de renúncia ao mandato;
 - n. Enviar ao Conselho Executivo para cumprimento, os textos das resoluções, pareceres sobre regulamentos e demais deliberações aprovadas;
 - o. Comunicar ao Presidente do Conselho Executivo os resultados das votações sobre o Plano de Actividades e o Orçamento, bem como moções, recomendações e outros actos dirigidos ao Executivo da Comunidade Intermunicipal;
 - p. Dar conhecimento ao Conselho Executivo da convocatória das sessões da Assembleia Intermunicipal, de modo a que os respectivos Membros possam estar presentes;
 - q. Assinar os documentos expedidos em nome da Assembleia Intermunicipal;

- r. Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento e pela Assembleia Intermunicipal.
2. Das decisões do Presidente cabe recurso para a Assembleia Intermunicipal.

ARTº 19º
(Competência do Vice-Presidente e Secretário)

Compete ao Vice-Presidente e Secretário:

- a. Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
- b. Secretariar as reuniões, e na falta de funcionário para o efeito, lavrar e subscrever as respectivas atas que serão também assinadas pelo Presidente;
- c. Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quorum e registar as votações;
- d. Ordenar a matéria a submeter à votação;
- e. Organizar as inscrições para o uso da palavra;
- f. Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia Intermunicipal;
- g. Servir de escrutinadores;
- h. Passar as certidões requeridas nos termos legais.

Capítulo IV
Da Constituição de Grupos

ARTº 20º
(Constituição de Grupos)

1. Os Membros da Assembleia Intermunicipal, podem, independentemente do seu número, constituir-se em grupos, por lista ou por Partido.
2. A constituição de cada grupo efectua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Intermunicipal, assinada pelos Membros da Assembleia Intermunicipal que o compõem, indicando a denominação do grupo, o nome do respectivo líder e de quem eventualmente o substitua.
3. Cada grupo estabelece livremente a sua organização.
4. Qualquer alteração do líder do grupo é igualmente comunicada ao Presidente da Assembleia Intermunicipal.
5. O Presidente da Assembleia Intermunicipal dá conhecimento à Assembleia Intermunicipal da constituição de cada grupo e do respectivo líder.

ARTº 21º
(Incompatibilidade de Funções)

São incompatíveis as funções de Membro da Mesa com as de líder de um grupo.

Capítulo V **Da Conferência de Representantes dos Grupos**

ARTº 22º **(Natureza e Constituição)**

1. A Conferência de Representantes é o órgão consultivo do Presidente, que a ela preside e é constituída pelos líderes dos grupos intermunicipais, ou seus substitutos, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário da Assembleia da Comunidade Intermunicipal.
2. Da data e Ordem de Trabalhos da Conferência será dado conhecimento à Comissão Executiva, para que esta avalie da conveniência em estar presente ou fazer-se representar.

ARTº 23º **(Funcionamento)**

1. A Conferência reúne previamente a cada sessão e sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Intermunicipal, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer grupo e sempre previamente a cada sessão.
2. Compete à Conferência:
 - a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Intermunicipal e decidir os Pontos da Ordem de Trabalhos. e a sua sequência.
 - b) Dar parecer sobre a organização das sessões e o agendamento dos debates;
 - c) Apreciar o expediente dirigido à assembleia intermunicipal, ou ao seu presidente dando parecer sobre o que deve ser lido ou resumido em assembleia sem prejuízo de qualquer dos membros da Assembleia Intermunicipal solicitar cópias do mesmo.
 - d) Recomendar a forma de funcionamento e composição das comissões sem prejuízo da competência da assembleia.
3. Os pontos propostas para a Ordem de Trabalhos não podem ser recusados. Porém, se forem rejeitados por uma maioria de 2/3 dos representantes, as respectivas propostas serão sempre submetidas a uma votação prévia de admissão, discussão e votação pela Assembleia.
4. As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria proporcional à representatividade de cada grupo, estando representada a maioria absoluta dos Membros da Assembleia Intermunicipal em efectividade de funções.

Capítulo VI **Das Comissões**

ARTº 24º **(Constituição das Comissões)**

1. A Assembleia Intermunicipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa, por grupos ou por qualquer Membro da Assembleia Intermunicipal.

ARTº 25º
(Competências)

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições da Comunidade Intermunicipal, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na actividade normal do Conselho Executivo.

ARTº 26º
(Composição)

O número de Membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos, quando existirem, são fixados pela Assembleia Intermunicipal, garantindo a presença de todos os grupos de acordo com a sua representatividade.

ARTº 27º
(Funcionamento)

1. Compete ao Presidente da Assembleia Intermunicipal convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.
3. As votações serão de acordo com a representação proporcional de cada membro da Assembleia Intermunicipal.

Capítulo VII
Do Funcionamento da Assembleia Intermunicipal

Secção I
Das Sessões

ARTº 28º
(Duração das Sessões)

As sessões da Assembleia Intermunicipal não podem exceder a duração de dois dias, salvo quando a própria Assembleia Intermunicipal deliberar o seu prolongamento por igual período.

ARTº 29º
(Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia Intermunicipal tem anualmente três sessões ordinárias, devendo a primeira ocorrer até final do mês de Abril, a segunda até final do mês de Setembro e a terceira durante o mês de Novembro.
2. A primeira e a terceira sessão destinam-se respectivamente à aprovação do Relatório de Gestão e Conta do Exercício do ano anterior e à aprovação das Grandes Opções do Plano e do Orçamento para o ano seguinte.
3. O primeiro ponto da ordem de trabalhos de cada sessão ordinária é a Apreciação da Actividade da Comunidade Intermunicipal, a qual é apresentada pelo Presidente do Conselho Executivo ou quem o substitua.

ARTº 30º
(Sessões Extraordinárias)

1. O Presidente convoca extraordinariamente a Assembleia Intermunicipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar, ou, ainda, a requerimento:
 - a. Do Presidente do Conselho Executivo, em execução da deliberação deste;
 - b. De um terço dos Membros da Assembleia Intermunicipal;
 - c. De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral dos municípios integrantes, equivalente a cinquenta vezes o número de Membros que compõem a Assembleia Intermunicipal.
2. O Presidente efectua a convocação no prazo de 5 dias contados a partir da iniciativa da Mesa ou da recepção dos requerimentos previstos no número anterior, devendo a sessão ter início num dos 15 dias seguintes.
3. Quando o Presidente não efectuar a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do nº 1, podem os requerentes efectuar a convocação directamente, com invocação dessa circunstância, publicitando-a com afixação nos locais habituais e através de publicação em jornal lido na região, devendo a sessão realizar-se no prazo referido no número anterior.
4. O requerimento a que se refere a alínea c), do nº 1, do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respectiva autarquia.
5. Ao processo de passagem das certidões referidas no número anterior aplica-se os n.ºs 2 e 3, do artigo 98.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Junho.
6. Nas sessões extraordinárias a Assembleia Intermunicipal só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

ARTº 31º
(Reuniões)

1. As reuniões da Assembleia Intermunicipal são públicas, não podendo cada reunião ter mais do que dois períodos de quatro horas, no âmbito de cada sessão.
2. Entende-se por reunião o conjunto dos trabalhos realizados pela Assembleia Intermunicipal no mesmo dia, dentro da mesma sessão.
3. Por deliberação de 2/3 dos Membros da Assembleia Intermunicipal, os períodos referidos no nº 1 podem ser prolongados pelo tempo máximo de 1 hora.

ARTº 32º
(Quorum)

1. A Assembleia Intermunicipal funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros, não podendo prolongar-se para além das vinte e quatro horas, salvo deliberação expressa do Plenário.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de trinta minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a reunião sem efeito e marcará a data para a nova reunião.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos Membros, dando estas, lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

ARTº 33º
(Continuidade das Reuniões)

As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

- a. Falta de quorum;
- b. Intervalos;
- c. Restabelecimento da ordem na sala;
- d. Uma vez em cada Ponto da Ordem de Trabalhos, a pedido do líder de um Grupo Intermunicipal, por período não superior a 10 minutos.

Secção II
Da Convocatória e Ordem do Dia

ARTº 34º
(Convocação das Reuniões)

1. Os Membros da Assembleia Intermunicipal são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta registada, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias, assegurando os serviços, em todos os casos, a prova do respectivo envio.
2. Os Membros da Assembleia Intermunicipal são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta registada, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias, assegurando os serviços, em todos os casos, a prova do respectivo envio.
3. Os membros da Assembleia Intermunicipal que subscrevam protocolo pelo qual declaram aceitar convocatórias e respectivos documentos através de correio electrónico que indiquem, serão notificados exclusivamente por essa via. Os líderes de agrupamento recebem sempre por carta registada ou protocolo as convocatórias e documentos.

ARTº 35.º
(Ordem do Dia)

1. A ordem do dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia Intermunicipal, ouvida a Conferência de Representantes.
2. A ordem do dia deve incluir as propostas de deliberação que para esse fim forem indicados pela Comissão Executiva, pela Conferência de Representantes, ou por qualquer membro da Assembleia Intermunicipal, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito até 15 dias antes da data da reunião.
3. A ordem do dia e os documentos que a devam acompanhar são remetidos aos membros da Assembleia Intermunicipal com a convocatória.
4. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

Secção III
Da Organização da Ordem de Trabalhos

ARTº 36º
(Período das Reuniões)

Em cada reunião ordinária há um período designado “Antes da Ordem do Dia”, outro designado “Ordem do Dia” e terminando com o destinado à intervenção do público.

ARTº 37º
(Período “Antes da Ordem do Dia”)

1. O período “Antes da Ordem do Dia” é destinado a:
 - a. Apreciação e votação das atas;
 - b. Leitura do expediente nos termos definidos pela conferência de representantes;
 - c. Apreciação de assuntos de interesse da Comunidade Intermunicipal;
 - d. Tratamento de assuntos relativos à administração da Comunidade Intermunicipal, nomeadamente para perguntas dirigidas ao Conselho Executivo;
 - e. Apreciação e deliberação de propostas de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a Comunidade Intermunicipal, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia Intermunicipal ou pela Mesa;
 - f. Apreciação e votação de propostas de recomendação sobre assuntos de interesse para a Comunidade Intermunicipal, por iniciativa de qualquer membro da Assembleia Intermunicipal.
2. O Período “Antes da Ordem do Dia”, para os fins referidos nas alíneas c) a f) do número anterior, tem a duração máxima de uma hora, sendo a sua distribuição definida pela conferência de representantes sempre que houver alteração na composição dos agrupamentos da assembleia.
3. Com ressalva para as propostas de aditamento, ou alteração, apresentadas até ao encerramento das intervenções, as propostas sujeitas a votação têm de ser apresentadas à Mesa nos primeiros 15 minutos após a hora marcada para o início da sessão ou até ao final da leitura de expediente.
4. Salvo deliberação em contrário da Mesa as propostas apresentadas neste período não estão sujeitas a votação para admissão nem a período especial para discussão decorrendo o seu debate durante o período de antes da ordem do dia.
5. As votações são efectuadas no final do ponto de antes da ordem do dia.

ARTº 38º
(Período “Ordem do Dia”)

1. O período “Ordem do Dia” é destinado à matéria constante da convocatória, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos 2/3 dos Membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. A “Ordem do Dia” não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no Regimento ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal.
3. A sequência das matérias, estabelecidas para cada reunião, pode ser modificada por deliberação da Assembleia Intermunicipal.

ARTº 39º
(Prioridade Solicitada pelo Conselho Executivo)

O Conselho Executivo, nos termos da lei e do Regimento, pode solicitar prioridade para assuntos de interesse da Comunidade Intermunicipal de resolução urgente.

ARTº 40º
(Período de Intervenção do Público)

1. O período de intervenção do público não poderá ser superior a 30 minutos e destina-se à apresentação de assuntos de âmbito da Comunidade Intermunicipal ou pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa;
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar;
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no nº 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão;
4. Terminado o período de intervenção, a Mesa ou o Conselho Executivo poderão prestar os esclarecimentos necessários, na eventualidade de a Mesa não se encontrar habilitada a responder, no decurso dos trabalhos, obriga-se a prestar informação à Assembleia Intermunicipal e a remeter ofício aos requerentes no prazo de vinte dias;
5. Os grupos, eventualmente visados nas intervenções do público, podem também prestar esclarecimentos através de um seu Representante.

Secção IV
Do Uso da Palavra

ARTº 41º
(Disposições Gerais)

1. O uso da palavra em reuniões plenárias é concedido aos membros da Assembleia Intermunicipal que pretendam intervir para o exercício dos direitos ou poderes conferidos pelo presente Regimento e pela lei, designadamente, para:
 - a. Tratar de assuntos de interesse da Comunidade Intermunicipal;
 - b. Participar nos debates e apresentar propostas escritas;
 - c. Propor votos, moções e recomendações;
 - d. Formular declarações de voto;
 - e. Apresentar requerimentos;
 - f. Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra-protestos;
 - g. Pedir e dar explicações ou esclarecimentos;
 - h. Invocar o regimento ou interpelar a Mesa;
 - i. Exercer o direito de defesa;
 - j. Intervir nos restantes casos previstos no Regimento.
2. O uso da palavra é dado em primeiro lugar ao proponente do ponto em discussão e seguidamente aos restantes membros da Assembleia Intermunicipal por ordem de inscrição.

3. Não podem usar da palavra seguidamente dois Membros da Assembleia Intermunicipal do mesmo grupo, salvo se não houver eleito de outro grupo inscrito.
4. Os representantes dos agrupamentos podem entregar à Mesa no início da discussão uma lista com a ordem e o tempo de intervenção destinado a cada um dos seus membros.
5. É autorizada a todo o tempo a cedência de tempo entre os agrupamentos.
6. O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra, se persistir na sua atitude.
7. Aproximando-se o termo de período para o uso da palavra, o membro da Assembleia Intermunicipal ou Membro do Conselho Executivo é avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações e informando do tempo disponível.
8. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Mesa e à Assembleia.
9. Os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento, nem entabular diálogo.
10. Não são, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou discordância ou manifestações análogas.

ARTº 42º
(Duração do uso da Palavra)

A conferência de representantes define a distribuição de tempo de uso da palavra para cada ponto da ordem de trabalhos e agrupamento político, tendo em conta a sua representatividade, beneficiando os agrupamentos com menor número de membros, que nunca podem ter menos do que 5 minutos de intervenção.

Único – Para a contabilização do tempo são consideradas todas as intervenções salvo as que invocam a defesa da honra, a interposição de recursos e as interpelações à Mesa.

ARTº 43º
(Uso da Palavra pelos Membros do Conselho Executivo)

1. A palavra é concedida ao Presidente do Conselho Executivo ou ao seu substituto legal, no período “de antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente do Conselho Executivo ou ao seu substituto legal para:
 - a. Prestar a informação relativa à actividade da Comunidade Intermunicipal;
 - b. Apresentar os documentos submetidos pelo Conselho Executivo, nos termos legais, à apreciação da Assembleia Intermunicipal;
 - c. Intervir nas discussões, sem direito a voto.
3. No período de “Intervenção Aberto ao Público”, a palavra é concedida ao Presidente do Conselho Executivo ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
4. A palavra concedida ao Presidente do Conselho Executivo ou seu substituto, nos termos dos n.ºs 1, 2-a) e 3, é usada por tempo não superior a 20 (vinte) minutos por cada período.
5. É concedida a palavra aos restantes Membros do Conselho Executivo para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação da Assembleia Intermunicipal ou com a anuência do Presidente do Conselho Executivo ou do seu substituto legal.
6. A palavra é ainda concedida aos restantes Membros do Conselho Executivo, para o exercício do direito de defesa da honra.

ARTº 44º
(Uso da Palavra para Defesa da Honra)

1. Sempre que um membro da Assembleia Intermunicipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
2. A palavra para defesa da honra pode ser pedida e é concedida imediatamente após a ocorrência que a justifique.
3. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

ARTº 45º
(Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa)

1. O membro da Assembleia Intermunicipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os Membros da Assembleia Intermunicipal podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder os três minutos.

ARTº 46º
(Uso da Palavra para Explicações e Esclarecimentos)

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de três minutos para intervir.

ARTº 47º
(Uso da Palavra para Requerimentos)

1. A palavra para apresentar requerimentos é concedida imediatamente, com prioridade absoluta sobre as inscrições existentes, sem prejuízo da intervenção em curso.
2. São considerados requerimentos, apenas os pedidos escritos dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação.
3. A leitura dos requerimentos escritos não pode exceder os três minutos.
4. Admitidos os requerimentos, que não carecem de justificação, são imediatamente votados sem discussão.

ARTº 48º
(Interposição de Recursos)

1. Qualquer membro da Assembleia Intermunicipal pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa.
2. O membro da Assembleia Intermunicipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.

ARTº 49º
(Proibição do Uso da Palavra no Período da Votação)

1. Anunciado o início da votação, nenhum membro da Assembleia Intermunicipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação ou solicitar esclarecimentos para o mesmo fim.
2. O requerimento ou os pedidos de esclarecimento devem ser formulados antes da votação iniciada, sendo rejeitados pela Mesa, quando a sua apresentação se verificar no decurso da votação.

ARTº 50º
(Declaração de Voto)

1. Cada membro da Assembleia Intermunicipal tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso cinco minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa no prazo de dois dias úteis, desde que previamente anunciadas.

ARTº 51º
(Uso da Palavra pelos Membros da Mesa)

Se os Membros da Mesa em funções na reunião quiserem usar da palavra, para intervir nos debates, ausentam-se da mesma enquanto decorrer a sua intervenção

Secção V
Do Processo de Deliberação e Votação

ARTº 52º
(Deliberações)

Não podem ser tomadas deliberações durante o período “Antes da Ordem do Dia”, salvo o que incidir sobre as atas, propostas de votos, moções ou recomendações.

ARTº 53º
(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal de Membros da Assembleia Intermunicipal, podendo o Presidente, caso persista o empate, exercer o seu voto de qualidade, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

ARTº 54º
(Voto)

1. A cada Membro da Assembleia Intermunicipal corresponde um voto.

2. Nenhum Membro da Assembleia Intermunicipal presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

ARTº 55º
(Formas de Votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a. Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando a Assembleia Intermunicipal assim o delibere;
 - b. Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos Membros e aceite expressamente pela Assembleia Intermunicipal;
 - c. Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. Quando a votação tenha de ocorrer por escrutínio secreto, a Mesa, salvo deliberação contrária da Assembleia, pode determinar que o sufrágio se realize, durante o debate de outros pontos, com a seguinte metodologia:
 - a) Aberto o respectivo ponto da ordem do dia são apresentadas as propostas, sendo o ponto suspenso até ao encerramento do escrutínio;
 - b) A ordem e a forma de votação são determinadas pela Mesa que indicam um seu membro para presidir ao acto, podendo os agrupamentos indicar escrutinadores.
 - c) Finda a votação, a Mesa retoma o ponto da ordem do dia, no final do ponto que estiver a ser debatido, anunciando os resultados e dando lugar às intervenções que o Regimento permitir.
3. O Secretário da Mesa, o Vice-presidente e o Presidente, respectivamente, votam em último lugar.

ARTº 56º
(Processo de Votação)

1. Quando haja lugar a votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os Membros da Assembleia Intermunicipal, finda a qual se efectua uma segunda chamada, desta vez apenas dos Membros que não responderem à primeira.
2. Terminada a segunda chamada, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

ARTº 57º
(Empate na Votação por Escrutínio Secreto)

1. Quando a votação por escrutínio secreto origine empate, procede-se de imediato a nova votação.
2. Mantendo-se o empate, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Secção VI
Publicidade dos Trabalhos e dos Actos da Assembleia Intermunicipal

ARTº 58º
(Atas)

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém o facto de ter sido lida e aprovada um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros da Assembleia Intermunicipal presentes e ausentes, à sessão ou a pontos específicos da ordem de trabalhos, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações, o sentido de voto em cada votação dos agrupamentos políticos, dos membros da Assembleia Intermunicipal independentes e ainda dos que não votaram em conformidade com o seu agrupamento.
2. Das atas deve constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público e às respostas dadas.
3. Além das actas escritas, é feito um registo fonográfico das reuniões da Assembleia, que será selado e guardado à ordem da Mesa, podendo ser reproduzido nos termos da Lei de Acesso a Documentos Administrativos (LADA)¹, sem prejuízo de custos a definir pela Assembleia.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros da Assembleia Intermunicipal presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

ARTº 59º
(Registo na Ata do Voto de Vencido)

1. Os Membros da Assembleia Intermunicipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

ARTº 60º
(Publicidade das Deliberações)

As deliberações da Assembleia Intermunicipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Capítulo VIII
Do Apoio à Assembleia Intermunicipal

ARTº 61º
(Apoio à Assembleia Intermunicipal)

1. Sob orientação do Presidente, e por proposta do Conselho Executivo, a Assembleia Intermunicipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários da Comunidade Intermunicipal.

¹ Lei 65/93, de 26 de Agosto, com a redacção dada pela Lei 94/99, de 16 de Julho.

2. A Assembleia Intermunicipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Comunidade Intermunicipal.

Capítulo IX
Disposições Finais

ARTº 62º
(Interpretação e Integração de Lacunas)

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia Intermunicipal, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

ARTº 63.º
(Entrada em Vigor)

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.